

A prática da educação como direito fundamental¹

The practice of education as a fundamental right

Sarah Ferraz Simão²

Maria Ferraz Simão³

Maria Eduarda Nunes de Oliveira⁴

Maria Clara Pitangui⁵

Fernanda Silva Maia⁶

Leonardo Vinícius Araújo⁷

Tainara Gomes de Araújo⁸

RESUMO

O referido artigo conduz os resultados da pesquisa realizada pelos graduados do curso de Direito na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, apresentado à matéria Introdução ao Estudo do Direito. A perquirição foi desenvolvida com base no seguinte tema: “A prática da educação como direito fundamental”. A temática do artigo desenvolvido foi embasada em metodologia da pesquisa, exploratória, que se constituiu pela aplicação de um questionário com afirmativas, que abordam vertentes relacionadas à educação, principalmente em relação à minoria que possui disparidade na representação social, as quais deveriam ser interpretadas pelos entrevistados como verdadeiros ou falsos. A consulta realizada teve como objetivo criar questionamento sobre o tema previsto e consequentemente um debate substancial que levasse o indivíduo à reflexão sobre a realidade a educação na sociedade. Certamente, a equidade de direitos para os cidadãos toma-se relevante no desenvolvimento do projeto proposto. Para a sustentação da pesquisa, respaldou-se em autores que discutem e expõem a educação como fator indispensável na vida do homem que vive em coletividade, sendo o alicerce relevante a gradação da civilização humana.

Palavras chave: Direito. Educação. Equidade. Minorias.

ABSTRACT

The current article leads the results of the research made by the graduating students from the Law School of Pontificia Universidade Catolica de Minas Gerais, presented to the Law Studies Introduction course. The perquisition was developed based on the following theme: “The Practice of education as fundamental right.” The thematic of the developed article was based on the research of methodology that is constituted by a questionnaire application with statements, approaching strands related to the education, mainly due to the minority with disparity on social representation – these statements should be interpreted by the interviewees as true or false. The enquiry had the objective to create questioning about the previewed theme and consequently a substantial debate which might lead the individual to a reflection about the reality thus the education on society. Certainly, the equity of rights to the citizens became relevant itself on the proposed project development. In order to sustain the research, the students based their studies in authors which discuss and expose the education as a needful factor in the live of the citizen who lives in a collectivity, being the relevant foundation to the human civilization gradation.

Keywords: Law. Education. Equity. Minorities.

¹ Trabalho desenvolvido na disciplina matéria Introdução ao Estudo do Direito, sob a orientação do Professor Gualter de Souza Andrade Júnior, Mestre e Doutor em Direito. Professor da Faculdade Mineira de Direito.

² Graduanda do Curso de Direito da PUC Minas Barreiro. E-mail: sarahferrazsimao@gmail.com.

³ Graduanda do Curso de Direito da PUC Minas Barreiro. E-mail: mariaferrazsimao@gmail.com.

⁴ Graduanda do Curso de Direito da PUC Minas Barreiro. E-mail: mariaannunes@hotmail.com.

⁵ Graduanda do Curso de Direito da PUC Minas Barreiro. E-mail: maripitangui0105@gmail.com.

⁶ Graduanda do Curso de Direito da PUC Minas Barreiro. E-mail: fernandasmaia3@gmail.com.

⁷ Graduando do Curso de Direito da PUC Minas Barreiro. E-mail: leobossaraujo@icloud.com.

⁸ Graduanda do Curso de Direito da PUC Minas Barreiro. E-mail: tainaragomes964@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 6º, que trata dos direitos sociais, elenca a garantia à educação como sendo um dos meios para a materialização dos objetivos da República, bem como a erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais. A educação é um dos meios necessários à efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, sendo que, através daquela, o indivíduo se considera pertencente ao grupo.

Na perspectiva do Sociólogo francês Émile , “A construção do ser social, feita em boa parte pela educação, é a assimilação pelo indivíduo de uma série de normas e princípios — sejam morais, religiosos, éticos ou de comportamento — que balizam a conduta do indivíduo num grupo. O homem, mais do que formador da sociedade, é um produto dela.” (DURKHEIM, 1998, p.8). É importante ressaltar que, segundo Durkheim (1998), o papel da ação educativa é formar um cidadão que tomará parte do espaço público e não somente formar para o desenvolvimento individual.

Ao buscar entender as mudanças sociais e individuais ocorridas em meio à sociedade burguesa, Durkheim acreditava que a sociedade seria mais beneficiada pelo processo educativo já que, para ele, “a educação é uma socialização da jovem geração pela geração futura”. (DURKHEIM, 1998, p.8)

Assim, a educação passa a ser vista como uma das responsáveis em boa parte pela construção do ser social já que, durante sua vivência, o homem vai assimilando uma série de normas e princípios sejam esses morais, éticos, religiosos ou de comportamento que norteiam sua vida e conduta em uma determinada sociedade. Previsto na LDBE - Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social. (BRASIL, 1996)

A participação familiar também exerce uma grande importância para o desenvolvimento e formação do indivíduo no âmbito escolar social, sendo no espaço familiarizado em que o cidadão obtém os primeiros conceitos sobre moralidade, ética, a convivência em sociedade, dentre outros.

Neste artigo, mostramos resultados de uma pesquisa desenvolvida pelo grupo de estudantes, que buscou integrar os conhecimentos obtidos na disciplina de Introdução ao Estudo do Direito I. A partir, dos estudos feitos dos textos “Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação

das necessidades básicas de aprendizagem” e “ Educação: Um Tesouro a Descobrir”, foram realizadas pesquisas com familiares dos membros, a fim de enriquecer e ajudar na compreensão.

2 METODOLOGIA

A pesquisa referente à matéria “Introdução ao Estudo de Direito”, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, foi estruturada por um questionário formado por 11 (onze) sentenças afirmativas que deveriam ser respondidas pelos entrevistados com verdadeiro ou falso. As afirmativas propostas foram embasadas no tema “A prática da educação como direito fundamental”, assim, visou-se à introdução da discussão do tema no entendimento dos selecionados para a averiguação. Consequentemente, a perspectiva crítica foi desenvolvida de forma consciente.

O recolhimento de dados foi realizado com os familiares dos estudantes, que efetuaram o projeto proposto. O público-alvo foram pessoas próximas, com o intuito de o aluno avaliar as considerações dos familiares sobre a questão abordada, facilitando também o debate, devido à afeição presente no meio familiar. A dialética foi principal instrumento utilizado durante a realização da pesquisa. Em um primeiro momento, as 11 (onze) afirmativas eram respondidas sem explicações prévias, elas eram apenas lidas e respondidas de forma direta. Após tal processo, os referidos questionamentos foram esclarecidos aos familiares pelos participantes. Durante a elucidação das ideias, surgiram discussões e argumentações que levaram ao entendimento, ou seja, o diálogo foi essencial para a efetuação do projeto. Por conseguinte, as afirmativas foram relidas e os entrevistados obtiveram a oportunidade de responder novamente, o princípio utilizado para replicar foi o debate anteriormente realizado.

3 PERSPECTIVA TEÓRICA

O termo educar vem do latim *educare*, que representa conduzir para fora. A etimologia do termo leva à ideia de que o conhecimento sobre o meio, a partir de ensinamentos propagados, consequentemente, encaminha o indivíduo para o convívio em sociedade. Assim, a ordem social é mantida, pois aqueles que possuem conhecimento estarão aptos a praticar seus deveres e exigirem seus direitos, como redigido pela ordem do Estado, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A educação, como fundamento constitucional de direito a todos, possui intento de garantir aos cidadãos a oportunidade de praticar a cidadania de forma formal e/ou material. A prática formal consiste na legitimação para modificar ou extinguir a norma jurídica. Na execução material, é anexado o dever proativo da dignidade humana.

Tendo como tema de pesquisa “A prática da educação como direito fundamental” e sua relação com a socialização do indivíduo, principalmente aqueles inseridos nos grupos minoritários da população, pode-se considerar como principal problemática a reduzida abrangência desses grupos no sistema educacional brasileiro, que por lei é garantido a todo cidadão, como previsto nos seguintes artigos da Constituição da República Federativa do Brasil (1988):

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

Na perspectiva do autor Jonathan H. Turner (2000), na obra *Sociologia Conceitos e Aplicações*, a sociedade estruturada é baseada na execução de papéis sociais por parte dos elementos que a integram. O papel do cidadão, adjacente ao direito positivo, resulta no pacto social que garante direitos e deveres essenciais; dessa forma, a Educação é vista como um dos instrumentos que capacita o ser para a vida coletiva, pois visa ao desenvolvimento físico, intelectual e ético do homem.

Ser cidadão é ser membro de um Estado e usufruir de direitos civis e políticos por esse garantidos, além de prestar deveres que essa condição lhe atribui. Em teoria, todos os cidadãos são iguais perante o Estado, porém, em situações práticas, não é a realidade demonstrada. Rui Barbosa (1920), em *Oração aos Moços*, tece uma crítica que diz respeito a essa forma desigual com que o povo brasileiro é tratado:

Magistrados futuros, não vos deixeis contagiar de contágio tão maligno. Não negueis jamais ao Erário, à Administração, à União os seus direitos. São tão invioláveis, como quaisquer outros. Mas o direito dos mais miseráveis dos homens, o direito do mendigo, do escravo, do criminoso, não é menos sagrado, perante a justiça, que o do mais alto dos poderes. Antes, com os mais miseráveis é que a justiça deve ser mais atenta, e redobrar de escrúpulo; porque são os mais mal defendidos, os que suscitam menos interesse, e os contra cujo direito conspiram a inferioridade na condição com a míngua nos recursos. (BARBOSA, 1920, p.46).

Destarte, censura a legislação brasileira que estava em vigor em 1920, ano da primeira publicação da obra, e atribui à classe que domina a política e a economia do país a incumbência pela opressão das minorias, deixando-as às margens da sociedade e da vida política. Ainda que, desde a escrita dessa oração, tenha-se passado quase um século, a relação dos administradores do

país para com o povo brasileiro não sofreu grandes alterações. Prova disso é a escassa dedicação das verbas do país para o investimento em educação de qualidade e gratuita, negando às classes mais miseráveis e aos pequenos grupos sociais o direito ao conhecimento, demonstrando assim a desigualdade social que impera dentro do país.

É importante ressaltar que a educação faz-se efetiva quando disponibilizada de forma relativa às condições de cada sujeito do meio coletivo, independente das diferenças sociais, físicas e psicológicas, como previsto no inciso três (III) do artigo 208 da Constituição Federativa Brasileira de 1988: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

As minorias que não possuem fácil acesso à educação, como pessoas carentes e deficientes, devem possuir auxílio maior do Estado, a fim de garantir a disponibilidade da igualdade de oportunidade a todos.

Conforme Ronald Dworkin (2005), em sua obra **A virtude soberana: A teoria e a prática da igualdade**:

Tratarei de duas teorias gerais da igualdade distributiva. A primeira (que chamei de igualdade de bem-estar) afirma que o esquema distributivo trata as pessoas como iguais a quando distribui ou transfere recurso entre elas até que nenhuma transferência adicional possa deixá-las mais iguais em bem-estar. A segunda (igualdade de recursos) afirma que as trata como iguais quando distribui ou transfere de modo que nenhuma transferência adicional possa deixar mais iguais em suas parcelas do total de recursos. (DWORKIN, 2005, p.4-5).

Sendo a educação o principal recurso (tanto em bem-estar, quanto em recursos) para se garantir a equidade, torna-se crucial que ela seja disponibilizada com igual qualidade para todos, de forma os indivíduos estejam em mesmo parâmetro tanto em bem-estar quanto em recursos à medida que os retornos da educação cheguem ao indivíduo e concomitantemente à sociedade. Assim, conclui-se que a igualdade não está no fator único e exclusivamente econômico, mas em dar oportunidades homogêneas a todos os membros da população:

Se quisermos tratar as pessoas genuinamente iguais (ou assim possa parecer), devemos nos empenhar em tornar suas vidas igualmente desejáveis para elas ou lhes oferecer meios para fazê-lo, e não apenas igualar seus saldos bancários. (DWORKIN, 2005, p.7-8)

Não só a desigualdade, como também diversos outros problemas sociais que assolam o Brasil, podem ser explicados a partir do baixo investimento em educação, como diz Paulo Nader, em sua obra *Introdução do Estudo do Direito*:

O progresso de uma sociedade pressupõe o seu desenvolvimento no campo moral, técnico e científico. É através da educação que se pode dotar o corpo social de um status ético e intelectual, capaz de promover a superação de seus principais problemas. (NADER, 2010, p. 57)

A **Revista Gauchazh** (2018), no tópico de gastos públicos, contém a notícia com o seguinte tema “Temer sanciona orçamento de 2018 e veta verba adicional para educação básica. A enunciação faz cogitar que o meio educativo básico carece de verbas para que o ensino seja executado do modo preciso, abrangendo todos os indivíduos da sociedade e de forma gratuita, conforme está previsto no inciso dois (II) do artigo 208 da Constituição Federativa do Brasil de 1988: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: II - progressiva universalização do ensino médio gratuito”. (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988).

A revista citada anteriormente é fundada com considerações feitas e pode-se destacar a alocação do ministro da Educação, Mendonça Filho (2018), “Segundo ele para contar com o recurso adicional proposto pelo presidente Michel Temer, seria preciso realocar recursos dentro da pasta, o que implicaria em menos dinheiro para outras áreas.” Por conseguinte, a consideração efetuada possui uma positividade, já que as diversas áreas da sociedade possuem a mesma importância na vida do indivíduo, como a educação, e se direcionar maior verba para o setor educacional, os outros pilares do meio social ficariam com defasagem por falta de recursos.

Só assim conseguiriam, enfim, estabelecer a equidade total entre os cidadãos e anular a concepção inferiorizada sobre as minorias, que durante a história do país foi pouco a pouco formada. Na concepção do professor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Gualter de Souza Andrade Júnior (2017), é preciso haver soluções intersociais para a crise política brasileira moderna: “A violência pode até gerar rupturas ideológicas a curto período no tempo, mas toda mudança estrutural só se sustenta a médio e longo prazos por meio da Educação.”

Está previsto, na “Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem”, o seguinte artigo:

ARTIGO 3 UNIVERSALIZAR O ACESSO À EDUCAÇÃO E PROMOVER A EQUIDADE 1. A educação básica deve ser proporcionada a todas as crianças, jovens e adultos. Para tanto, é necessário universalizá-la e melhorar sua qualidade, bem como tomar medidas efetivas para reduzir as desigualdades. (...) 3. A prioridade mais urgente é melhorar a qualidade e garantir o acesso à educação para meninas e mulheres, e superar todos os obstáculos que impedem sua participação ativa no processo educativo. Os preconceitos e estereótipos de qualquer natureza devem ser eliminados da educação. 4. Um compromisso efetivo para superar as disparidades educacionais deve ser assumido. Os grupos excluídos - os pobres; os meninos e meninas de rua ou trabalhadores; as populações das periferias urbanas e zonas rurais os nômades e os trabalhadores migrantes; os povos indígenas; as minorias étnicas, raciais e linguísticas; os refugiados; os deslocados pela guerra; e os povos submetidos a um regime de ocupação - não devem sofrer qualquer tipo de discriminação no acesso às oportunidades educacionais. (TAILÂNDIA, 1990)

A declaração foi redigida durante uma conferência que ocorreu em Jomtien, na Tailândia, no ano de 1990, e traçou, no total, 6 objetivos para serem alcançados por todas as nações

participantes do tratado até o ano de 2015. Não obstante, sabe-se que a situação de diversos países não é a esperada, incluindo o Brasil, onde a desigualdade educacional ainda persevera.

Rui Barbosa (1920), em “Oração aos Moços”, é citado: “Nação de analfabetos, governo de analfabetos” (BARBOSA, 1920, p. 33) A afirmativa como fundamento faz refletir sobre a importância da educação não só para a população, mas também para a estruturação do governo. A liderança necessita de competência, pois é responsável por uma nação e por questões que influenciam diretamente a vida de todos. Quando a educação é desqualificada, as chances de a elite minoritária manipular a maioria são grandes, assim, os interesses das classes marginalizadas não se tornam relevantes para o governo. O conhecimento também é essencial para que o povo possua consciência em relação à escolha dos representantes, que devem justificar a teoria de que o poder emana do povo.

Com a problemática identificada, é possível reconhecer, por meio da prática, a relevância da educação para a compreensão de discussões que perpetuam no meio social. Correntemente, temáticas que influenciam direta e indiretamente a vida de muitos, principalmente das classes inferiorizadas, não são debatidas da forma tangível, ou até mesmo não têm sua importância expressada por falta de compreensão da maioria.

Questões como a educação como instrumento de ressocialização do infrator, o comprometimento do governo com o ensino público de qualidade, a plena igualdade em relação ao acesso à educação tanto para homens quanto para mulheres, o monopólio educacional das minorias elitizadas, negligência dos direitos básicos, poder da revolução decorrente do povo não são introduzidas de forma eficaz na sociedade, a fim de garantir a validade do aprendizado como fator contribuinte na progressão positiva na qualidade de vida de todos, de modo a permitir a criação de concepções estruturadas sobre as inúmeras temáticas como as apresentadas.

No segundo semestre de 2017, o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) divulgou que no Brasil em média 11,8 milhões de pessoas são analfabetas, o que representa cerca de 7% da população, ou seja, se a educação capacita o indivíduo a requerer os direitos e a desempenhar os deveres, o sistema do Estado Democrático de Direito encontra-se em defasagem.

Platão, em seu livro **A República** (PLATÃO, 1999), desenvolve um raciocínio reconhecido como a Alegoria da Caverna que pode ser também relacionado com o âmbito educacional:

Imagine, pois, homens que vivem em uma morada subterrânea em forma de caverna. A entrada se abre para a luz em toda a largura da fachada. Os homens estão no interior desde a infância, acorrentados pelas pernas e pelo pescoço, de modo que não podem mudar de lugar nem voltar a cabeça para ver algo que não esteja diante deles. A luz lhes vem de um fogo que queima por trás deles, ao longe, no alto. Entre os prisioneiros e o fogo, há um caminho que sobe. Imagine que esse caminho é cortado por um pequeno muro, semelhante ao

tapume que os exibidores de marionetes dispõem entre eles e o público, acima do qual manobram as marionetes e apresentam o espetáculo. (PLATÃO, 1999, p. 1)

Os homens que estão acorrentados na caverna são as minorias sociais que são privadas do conhecimento pelo Estado, essa privação é representada pela própria caverna, os aprisionadores, os exibidores de marionetes, são o Estado, que só que chegue a população a parcela de conhecimento selecionada por eles:

Veja agora o que aconteceria se eles fossem libertados de suas correntes e curados de sua desrazão. Tudo não aconteceria naturalmente como vou dizer? Se um desses homens fosse solto, forçado subitamente a levantar-se, a virar a cabeça, a andar, a olhar para o lado da luz, todos esses movimentos o fariam sofrer; ele ficaria ofuscado e não poderia distinguir os objetos, dos quais via apenas as sombras anteriormente. Na sua opinião, o que ele poderia responder se lhe dissessem que, antes, ele só via coisas sem consistência, que agora ele está mais perto da realidade, voltado para objetos mais reais, e que está vendo melhor? O que ele responderia se lhe designassem cada um dos objetos que desfilam, obrigando-o com perguntas, a dizer o que são? Não acha que ele ficaria embaraçado e que as sombras que ele via antes lhe pareceriam mais verdadeiras do que os objetos que lhe mostram agora? (PLATÃO, 1999, p.2)

O momento em que saem da caverna é quando abrem a mente para o conhecimento, quando conseguem se libertar das amarras sociais que o prendem dentro da caverna, na ignorância. Esse trecho representa a dor que é gerada no momento da aprendizagem, o saber não é fácil de ser compreendido, mas é uma experiência libertadora:

É preciso que ele se habitue, para que possa ver as coisas do alto. Primeiro, ele distinguirá mais facilmente as sombras, depois, as imagens dos homens e dos outros objetos refletidos na água, depois os próprios objetos. Em segundo lugar, durante a noite, ele poderá contemplar as constelações e o próprio céu, e voltar o olhar para a luz dos astros e da lua mais facilmente que durante o dia para o sol e para a luz do sol. (PLATÃO, 1999, p. 2-3)

Esse, enfim, é o momento que se compreende a liberdade por meio do conhecimento. As minorias só são assim rotuladas porque lhes faltam o conhecimento necessário para que se mobilizem, mudando assim as estruturas sociais não somente em prol da sua liberdade, mas, principalmente, da liberdade daqueles que irão precedê-los.

Portanto, a educação é um direito fundamental de todos os cidadãos, ou seja, é aquele direito básico individual, social, político e jurídico, previstos na Constituição Federal, baseados nos princípios dos direitos humanos, garantindo a vida, a educação, a liberdade, a igualdade, a segurança, dentre outros. É dever do Estado propiciar tais benefícios a todos, assegurando uma qualificação para o indivíduo, sendo a educação o alicerce para a formação de cada membro na sociedade. Previsto no artigo 208 (Seção I da Educação) da Constituição Federativa Brasileira de 1988:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

De acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), realizada em 2005 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 38,7% das pessoas analfabetas, com 15 anos de idade ou mais, já haviam frequentado a escola. Esta proporção elevou-se para 44,8% em 2007, o que corresponde a 6,3 milhões de pessoas. Como o processo educativo possui uma responsabilidade no desenvolvimento intelectual do indivíduo, é necessária a utilização de todos os recursos disponibilizados, para que a educação não permaneça no mesmo descompasso exorbitante, por um sumo período de tempo.

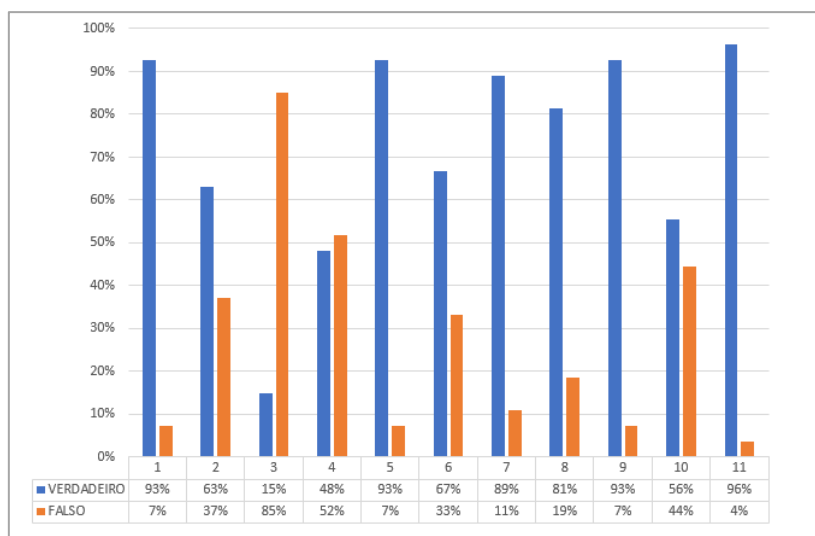
Permanece visível na sociedade o elevado número de analfabetos e daqueles que não possuem o acesso à educação, por falta de investimentos e recursos oferecidos pelo Estado a toda parte do país. Por conseguinte, a minoria presente na população brasileira demanda uma série de fatores para alcançar seus objetivos e deixar de exercer o papel social de indivíduos inferiorizados, mas para isso é preciso a ação governamental juntamente com a sociedade, uma junção de princípios para proporcionarem uma solução que contribua para o avanço da educação no sistema brasileiro, isto é, o direito natural sendo exercido corretamente.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Baseando nos artigos do orientador Gualter de Souza Andrade Júnior, foram elaborados dois gráficos, que apontam as estatísticas da pesquisa desenvolvida no presente trabalho, os quais iram expor o pensamento dos entrevistados, mediante ao questionamento elaborado sobre o tema: “A prática da educação como direito fundamental.” A pesquisa apontou uma desconfiança da maior parte dos entrevistados em relação à qualidade e à abrangência do sistema educacional brasileiro, sendo que as respostas se mostraram de forma crítica ao modo em que o governo realiza a distribuição dos recursos, que são direcionados ao âmbito educacional.

Observamos as análises:

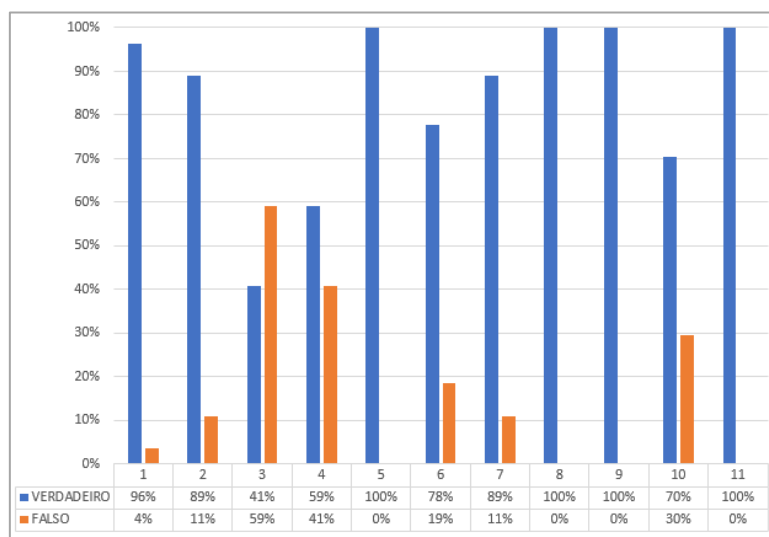
Gráfico 1 – Resultados pesquisa 1



Fonte: Elaborado pelos autores.

No primeiro momento, foram feitas as perguntas e os interrogados responderam de forma direta, ou seja, não houve nenhuma explicação sobre o tema do trabalho e sobre alguma dúvida sobre as interrogações, caso houvesse. As opiniões foram relativamente divididas, apesar de uma tendência sempre mais crítica à atual situação da educação o país.

Gráfico 2 – Resultados pesquisa 2



Fonte: Elaborado pelos autores.

Após as explicações e elucidações das questões levantadas e da exposição de determinados direitos do cidadão e deveres do Estado, que são estabelecidos na Constituição Federal de 1988, a pesquisa revelou que, segundo a maioria dos entrevistados, acredita-se que ainda existe muito a ser feito e que a educação precisa ser mais valorizada.

A afirmativa número 3 (três), em ambos os momentos foi a que apresentou maior discrepância, a qual exaltava um tipo de prisão, a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC), existente no Brasil, que ao contrário do sistema prisional convencional humaniza e reeduca os infratores, numa tentativa de ressocialização e preparação, para uma nova vida.

Após a explicação sobre esse novo conceito de prisão e mostrar os benefícios sociais que o mesmo realiza ao indivíduo, além de associar esses parâmetros à educação, a maioria dos entrevistados dispuseram da sua concepção e consequentemente alteraram suas respostas, no segundo instante do questionamento.

A partir da análise dos gráficos e de todo o trabalho, fica evidenciado que a educação vai muito além da escola de qualidade e foi constatado também, que para atingir plenamente o que diz no texto constitucional, é necessário priorizar a educação nos próximos anos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O panorama relatado sobre a educação reflete sua importância na constituição do ser social. No entanto, no Brasil, ainda que considerada como Direito Fundamental, as práticas da educação como tal encontram-se carentes de qualidade devido a inúmeros fatores. Como consequência a equidade nas relações do Estado para com aqueles que possuem direitos e deveres regidos pela Constituição Nacional não se faz presente no cotidiano.

Problemáticas como pobreza e desigualdade, constantemente, são as causas da marginalização de determinados indivíduos em relação à educação. Por meio dela, alcança-se uma condição essencial na vida de qualquer um: a autonomia. Quando é efetivado o processo educacional, a consciência é desenvolvida e o ciclo da busca ao saber torna-se constante. Assim, não só o cidadão, mas a sociedade é enriquecida em diversos âmbitos, como no cultural, religioso, trabalhista, científico, estrutural, governamental, pois a partir da busca pelo conhecimento as cristalizações sociais são colocadas em questionamentos e há a possibilidade de evolução social.

A investigação científica, realizada por meio das entrevistas efetivadas, indica que alguns dos principais assuntos que envolvem a educação não são abordados no ambiente familiar com frequência, o que em determinados momentos gerou estranheza em relação aos tópicos levantados. As perspectivas apresentadas pelo projeto, embasadas em autores de renome, consagram a educação como indispensável para a alteração dos mais diversos males e desvios sociais.

A elucidação do problema baseia-se em dois aspectos: a atuação de dentro para fora e a atuação de fora para dentro. Na primeira perspectiva, o homem deve ser protagonista do seu próprio

destino, compreendendo a importância da educação para consigo e eliminar aspectos pessoais que dificultam o alcance ao saber, seria a prática da autonomia na busca pelo conhecimento. E, conseqüentemente, quando atribuir tal valor, os reflexos pessoais serão somatórios para o meio em que se encontra. Na segunda concepção, o Estado (atuante externo), deve oferecer à população recursos que façam válida a norma jurídica de que a educação é um Direito Fundamental para com todos. Tais mecanismos referem-se a investimentos na área, como a efetivação de escolas públicas de qualidade, preparação de profissionais da educação, auxílio para com aqueles que necessitam de assistência especial devido às necessidades, fiscalização em relação à presença das crianças nas escolas, perpetuação do projeto de ensino para jovens e adultos, entre outras medidas.

Deve se possuir consciência de que as mudanças são progressivas em qualquer esfera. Assim, o imediatismo deve dar lugar à esperança no futuro. O investimento educacional na geração atual refletirá em pontos positivos para a construção de uma sociedade melhor no momento pósterio, que possibilitará a efetiva prática da educação como Direito Fundamental.

REFERÊNCIAS

- ALEMÁN, Jorge. **Antropos moderno**: A relação educação e sociedade, 2003. Disponível em < http://antroposmoderno.com/antro-articulo.php?id_articulo=243 > Acesso em 11 de abr. de 2018.
- ANDRADE JÚNIOR, Gualter de Souza. **Soluções intrassociais internas para a crise política brasileira**.
- BARBOSA. Rui. **Oração aos moços**. 5. ed. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1999.
- DWORKIN, Ronald. A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade. Igualdade de bem-estar. In: DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana**: a teoria e a prática da igualdade. 1.ed. Martins Fontes, 2005. Cap. 1, p. 4-5, 7-8.
- FREITAS, Eduardo de. Canal do Educador: **A qualidade da educação brasileira**. Disponível em < <https://educador.brasilecola.uol.com.br/trabalho-docente/a-qualidade-educacao-brasileira.htm> > Acesso em 11 de abr. de 2018.
- NADER. Paulo. **Introdução do Estudo do Direito**. 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. Cap. 6, p. 57.
- PLATÃO. A alegoria da caverna: **A República (514a – 517c)**. Disponível em < <http://www.usp.br/nce/wcp/arq/textos/203.pdf> > Acesso em 15 de abr. de 2018.
- REALE, Miguel. **Variações da Educação**. 2006. Disponível em: < <http://www.miguelreale.com.br/artigos/vareduc.htm> > Acesso em 5 de abr. de 2018
- TURNER. Jonathan H. **Sociologia Conceitos e Aplicações**. Makron Books, 2000.
- VOLPATO, Rodrigo Orlandini. **A educação como direito fundamental**, 2014. Disponível em < <https://jus.com.br/artigos/33780/a-educacao-como-direito-fundamental> > Acesso em 11 de abr. de 2018.

Atividade Legislativa: **Artigo 208**. Disponível em <
http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_atual/art_208_.asp > Acesso em 12 de
abr. de 2018.

Declaração Mundial sobre Educação para Todos: **satisfação das necessidades básicas de
aprendizagem Jomtien, 1990**. Disponível em <
<http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf> > Acesso em 30 de mar. de 2018.

Educar: **Origem da palavra educar**. Disponível em <
<https://www.dicionarioetimologico.com.br/educar/> > Acesso em 30 de mar. de 2018.

Educação: Um tesouro a descobrir, 2010. Disponível em <
http://webdav.sistemas.pucminas.br:8080/webdav/sistemas/sga/20181/1334151_educa%C3%A7%C3%A3o%20um%20tesouro%20a%20descobrir%20unesco.pdf > Acesso em 10 de abr. de 2018.

Portal: **Governo do Brasil**, 2014. Disponível em < <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/06/brasil-avanca-em-politicas-de-inclusao-para-minorias> > Acesso em 11 de abr. de 2018.

Portal: **Mundo Educação**. Disponível em <
<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/sociologia/minorias.htm> > Acesso em 11 de abr. de 2018.

Presidência da República Casa Civil: **Constituição da República Federativa Brasileira de 1988**.
Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em
30 de mar. de 2018.

Presidência da República Casa Civil: **lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em <
http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm > Acesso em 13 de abr. de 2018.

Redação Terra, 2010. Disponível em < <https://www.terra.com.br/noticias/educacao/falta-de-investimentos-restringe-acesso-a-educacao-diz-ipea,ed08ec8d7cbea310VgnCLD200000bbccceb0aRCRD.html> > Acesso em 11 de abr. de 2018.

Revista Gauchazh Política: **Temer sanciona orçamento de 2018 e veta verba adicional para
educação básica**. 2018. Disponível em
< <https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2018/01/temer-sanciona-orcamento-de-2018-e-veta-verba-adicional-para-educacao-basica-cjbyb9tsp006i01mxebuycsh9.html> > Acesso em 14 de
abr. de 2018.

SINTEPE: O Globo: **A relativa falta de recursos na Educação**, 2007 – 2008. Disponível em <
<https://www.sintepe.org.br/site/v1/index.php/saiunamidia/2710-a-relativa-falta-de-recursos-na-educacao> > Acesso em 11 de abr. de 2018.

Todos pela Educação: **Falta de acesso à Educação de qualidade aumenta desigualdade entre
brancos, pretos e pardos**, 2016. Disponível em <
<http://www.todospelaeducacao.org.br/reportagens-tpe/40472/falta-de-acesso-a-educacao-de-qualidade-aumenta-desigualdade-entre-brancos-pretos-e-pardos/> > Acesso em 11 de abr. de 2018.